**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 17 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Ana Carolina Neiva de Andrade possa cumprir mais de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter excepcional, do seu internato obrigatório do curso de Graduação em Medicina perante a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, nos termos do convênio celebrado com a Universidade Potiguar - UNP/RN, assegurando o seu tratamento médico na cidade de Maceió/AL, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2012- 59.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 13, de 18.01.2013, Seção 1, página 07)***